



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 922 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO E EDIFICADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de imóvel não edificado e edificado de propriedade da municipalidade com encargos, para fins de construção de habitações populares do programa habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e de programa habitacional Municipal previsto na LDO, PPA e na LOA do Município de São José do Divino/MG.

**§ 1º** - Serão beneficiárias das moradias de que trata esta Lei, famílias que se enquadram nos critérios do Ministério das Cidades e desta municipalidade.

**§ 2º** - As construções deverão ter no mínimo 39,00m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados) de áreas construídas.

**Art. 2º** A presente lei terá como objetivo principal:

- (A) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- (b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- (c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento da possibilidade de moradias dignas as famílias carentes.

**Art. 3º** O Município de São José do Divino, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação dos Imóveis não edificados e edificados de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único:** O cadastro citado no caput do Art. 3ª será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) ter residência fixa no Município de São José do Divino há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

**Art. 5º** - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

**Art. 6º** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o **DONATÁRIO** efetue a construção do imóvel e sua devida transferência de titularidade junto aos Órgãos responsáveis.

**§ 1º** - caso o DONATÁRIO beneficiado pela doação de imóvel não edificado, não proceda a devida construção de sua residência o imóvel recebido em doação voltará a pertencer ao Município para nova doação a família necessitada.

**§ 2º** - fica o DONATÁRIO beneficiado pela doação de imóvel edificado, na obrigatoriedade de manter em seus domínios o bem recebido em doação pelo prazo não inferior a 15 anos, sendo esta condição descrita em escritura pública, e será regulamentado via Decreto Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 16 de dezembro de 2015.

**Marcos Rogério da Silva**  
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, às 10h30min, do dia 16 de dezembro de 2015.

CHEFE DE GABINETE.